



Multiassistência Plus Elite

Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS

Condições relativas à apólice com o número 15-4013119, na qual a Intermundial XXI, S.L. Sucursal em Portugal, com domicílio social na Taguspark- Parque de Ciência e Tecnologia Núcleo Central, 393 2740 – 122 Oeiras, inscrita no Registo Mercantil de Lisboa com o CIF 980423430 actua como mediadora, celebrada entre a Intermundial PT e a ARAG S.E., SUCURSAL EN PORTUGAL.

RESUMO DE COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO**ASSISTÊNCIA EM VIAGEM**

1. Despesas médicas:	
Em Portugal.....	3.000 €
Na Europa	25.000 €
No Mundo.....	50.000 €
2. Repatriação ou transporte sanitário de feridos ou doentes	Ilimitado
3. Repatriação ou transporte de acompanhantes	Ilimitado
4. Repatriação ou transporte de menores ou deficientes.....	Ilimitado
5. Deslocação de um familiar em caso de hospitalização superior a 5 dias:	
Bilhete ida e volta de um familiar	Ilimitado
Despesas de estadia do acompanhante (max. 120€/dia)	1.200 €
6. Prolongamento de Estadia em Hotel por prescrição médica (max. 120€/dia)	1.200 €
7. Repatriação ou transporte do Segurado falecido	Ilimitado
8. Regresso antecipado por falecimento de um familiar	Ilimitado
9. Regresso antecipado por hospitalização de um familiar.....	Ilimitado
10. Regresso antecipado por sinistro grave na residência ou local profissional do Segurado	Ilimitado
11. Transmissão de mensagens urgentes	Incluído
12. Envio de medicamentos no estrangeiro.....	Incluído
13. Serviço de intérprete.....	Incluído
14. Adiantamento de fundos monetários no estrangeiro	2.000 €

BAGAGENS

15. Perda, roubo ou danos na bagagem	
Em Portugal.....	750 €
Na Europa	1.200 €
No Mundo.....	2.000 €
16. Atraso na entrega da bagagem faturada	350 €
Atraso de 12 ou mais horas	150 €
Atraso for superior a 24 horas.....	100 € cada 24 horas
17. Envio de objetos esquecidos ou roubados durante a viagem	125 €
18. Procura, localização e envio de bagagens extraviadas.....	Incluído
19. Despesas de gestão por perda de documentos de viagem	250 €

CANCELAMENTO

20. Cancelamento de viagem	
Em Portugal.....	1.000 €
Na Europa	2.000 €
No Mundo.....	4.000 €

ATRASOS E PERDA DE SERVIÇOS

21. Reembolso de férias não gozadas	
Em Portugal	750 €
Na Europa	1.500 €
No Mundo	3.000 €
22. Perda de serviços contratados	300 €
23. Atrasos e perdas de serviços	
Despesas ocasionadas pelo atraso na partida do meio de transporte	350 €
Prolongação obrigada da viagem (75 €/dia).....	300 €
Perda das correspondências do meio de transporte	750 €
24. Alteração dos serviços inicialmente contratados	
Partida num transporte alternativo não previsto (50 euros por cada 6 horas.....)	300 €
Pela alteração de hotéis / apartamentos (50 €/dia)	500 €

ACIDENTES

25. Indemnização por falecimento ou invalidez permanente em viagem (24 h)	6.000 €
26. Indemnização por falecimento ou invalidez permanente em em meio de	30.000 €

RESPONSABILIDADE CIVIL

27. Responsabilidade civil privada	60.000 €
--	----------

Assistência em Viagem

Quando um segurado tenha a sua residência habitual em Portugal e possuir nacionalidade portuguesa, o âmbito territorial de cobertura da Responsabilidade Civil Privada será o mundo inteiro. Quando o segurado tenha a sua residência habitual no estrangeiro, ou for de nacionalidade não espanhola, a garantia de Responsabilidade Civil será válida exclusivamente para sinistros ocorridos em Portugal e a duração máxima não poderá superar os 120 dias.

Caso o Segurado tenha a sua residência habitual no estrangeiro, os prémios serão faturados em função do continente de proveniência. Assim sendo, se a sua residência habitual estiver na Europa, o prémio a ser pago será o "Europa". Se o continente de procedência for a América, Ásia ou Oceânia, o prémio a pagar será o "Mundo". Desta forma, o capital seguro em cada uma das garantias da presente apólice será o que corresponderia a um espanhol no estrangeiro, e as repatriações contempladas nas Condições Gerais da apólice realizar-se-iam sempre até à localidade onde tiver a sua residência habitual no estrangeiro, que deverá ser a mesma desde que contratou o presente seguro de Assistência em Viagem e que terá comunicado à ARAG no momento da contratação do seguro tanto para efeitos de pagamento do prémio correspondente, como dos limites económicos das coberturas.

SÃO OBJETO DO PRESENTE SEGURO TODOS OS ARTIGOS INCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE COM OS LIMITES EXPRESSOS.

Garantia de Qualidade

A ARAG garante a resolução do expediente num prazo de 15 dias úteis a contar a partir da receção da última documentação solicitada e necessária para a sua correta tramitação. Caso não seja cumprido o prazo, a ARAG irá reembolsar o montante do seguro, independentemente do expediente ser ou não aceite.

SEGURADOS: Os viajantes que com o Tomador de seguro contratam uma viagem, deslocação ou estadia fora da sua residência habitual, e cujos nomes, destinos e duração da viagem estejam estipulados na ARAG com anterioridade ao início da viagem.

ÂMBITO TERRITORIAL: O seguro tem validade em Portugal, ou na Europa e países costeiros do Mediterrâneo (Argélia, Chipre, Egito, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina, Síria, Tunísia, Turquia e Jordânia), ou no Mundo inteiro conforme o destino da viagem, deslocação ou estadia contratada com o Tomador do seguro.

Quando o Segurado estiver a bordo de qualquer tipo de veículo terrestre, marítimo ou aéreo o Segurador não estará obrigado à prestação de nenhum tipo de serviço, o qual sim será prestado logo que o Segurado estiver em terra firme.

Ficam excluídos das coberturas da presente apólice aqueles países que durante a viagem ou deslocação do Segurado se encontrem em estado de guerra ou de sítio, insurreição ou num conflito bélico de qualquer índole ou natureza, mesmo que não tenham sido declarados oficialmente, e aqueles que aparecem especificamente no recibo ou nas Condições Particulares.

Fica expressamente estipulado que as obrigações do Segurador derivadas da cobertura desta apólice, terminam no momento em que o Segurado tenha regressado à sua residência habitual, ou tenha sido ingressado num centro sanitário situado no máximo a 25 km. de distância da mesma (15 km. nas Ilhas açores e madeira).

COMUNICAÇÃO DAS VIAGENS: O Tomador do seguro comunicará à ARAG todos os dados relacionados com os viajantes (nomes, destinos, duração das viagens) com antecedência ao início da mesma. Além disso, o Tomador do seguro terá à disposição, por parte da ARAG, todos os documentos relativos às pessoas seguradas do presente contrato, para que o Segurador possa comprovar a exatidão dos dados dos viajantes comunicados pelo Tomador do seguro.

Para que os clientes do Tomador do seguro, que serão os Segurados pela presente apólice, tenham conhecimento das garantias que estão cobertas por este seguro, a ARAG entregará Vales para distribuição por parte do Tomador do seguro aos seus clientes, os quais serão o único documento válido que certifica os mesmos como Segurados pela presente apólice.

O Tomador do seguro incluirá a data de início e fim de cada viagem em todos os Vales que distribuir.

PAGAMENTO DOS PRÉMIOS À ARAG: Os pagamentos de prémios serão efetuados mensalmente através de um cheque nominativo emitido pelo Tomador do seguro a favor da ARAG aquando da receção da lista-gem de fatura.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços previstos nesta apólice será atendida através da Organização **ARAG S.E., SUCURSAL EM PORTUGAL**

Para efeitos da prestação urgente dos serviços, a ARAG facilitará ao Segurado documentação creditativa dos seus direitos como titular, bem como instruções e o número de telefone de urgência.

O número de telefone da **ARAG** é o **808203328** se a chamada for efetuada dentro de Portugal e o **00351 217 959 562** se telefonar desde o estrangeiro, podendo ser a chamada cobrada no destino.

- O Segurador conhece e aceita expressamente as cláusulas limitativas da presente apólice e declara receber conjuntamente com este documento as Condições Gerais.

DEVER DE INFORMAÇÃO AO SEGURADO

Ao preencher a proposta de seguro, previamente à celebração do contrato, o Tomador de Seguro recebeu toda a informação legalmente exigível, em cumprimento das obrigações decorrentes do DL 72/2008, de 16 de Abril e demais legislação e regulamentação em vigor.

Informação sobre proteção de dados

O tomador declara autorizar a consulta dos seus dados, em regime de absoluta confidencialidade, pelas empresas do Grupo, desde que tal seja compatível com a finalidade da recolha dos mesmos. Autorizam ainda à Seguradora a proceder à recolha de dados complementares, sempre que estes sejam necessários à gestão da relação contratual.

Departamento de atenção ao cliente

Em cumprimento do disposto no artigo n.131 D do Decreto-lei 94-B/98, de 17 de Abril, informa-se que a ARAG dispõe de um Departamento de Atenção ao Cliente (Rua Julieta Ferrão, 10,13.º - A, - 1600 - 131 Lisboa, Telf.: 217 61 53 27 Fax 217 61 53 29 E-mail: dac@arag.pt, web:www.arag.pt), para atender e resolver as queixas ou reclamações que os seus segurados, tomadores de seguro ou outros beneficiários lhe apresentem, relacionadas com os seus interesses e direitos legalmente reconhecidos que serão atendidas e resolvidas num prazo máximo de trinta dias desde a sua apresentação. Em caso de desconformidade com a resolução tomada ou se tiver decorrido o prazo sem ter obtido resposta, o reclamante poderá dirigir-se aos serviços de Provedoria do Cliente (CIMPAS, Av. Fontes Pereira de Melo, n. 11, 9 Esq., 1050-115 Lisboa. Telefone 21 382 77 00, fax. 21 382 77 08, e-mail: provedoria@cimpas.pt).

SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM “MULTIASSISTENCIA ELITE COM CANCELAMENTO”**Condições Gerais****Introdução**

O presente Contrato de Seguro é regido pelo estipulado nestas Condições Gerais e nas Particulares do contrato, em conformidade com o estabelecido pela Lei 50/1980, de 8 de outubro, de Contrato de Seguros, e no Real Decreto Legislativo 6/2004, de 29 de outubro, onde se aprova o texto revisado da Lei de Ordenação e Supervisão de Seguros Privados.

Definições

Neste contrato entende-se por:

Segurador

ARAG S.E., Sucursal em Portugal, que assume o risco definido na apólice.

Tomador do Seguro

Pessoa física ou coletiva subscreve este contrato com o Segurador, e à qual correspondem as obrigações que do mesmo derivem, exceto aquelas que por natureza devem ser cumpridas pelo Assegurado.

Segurado

Pessoa física relacionada nas Condições Particulares que, por defeito do Tomador, assume as obrigações derivadas do contrato.

Familiares

Serão considerados familiares do segurado o seu cônjuge ou união de facto, ou pessoa que como tal conviva permanentemente com o segurado e os ascendentes ou descendentes de primeiro ou segundo grau de parentesco (pais, filhos, avós, netos), irmãs ou irmãos, cunhados ou cunhadas, genros, noras ou sogros de ambos.

Apólice

O documento contratual que contém as Condições Reguladoras do Seguro. São parte integrante do mesmo as Condições Gerais, as Particulares que individualizam o risco, e os suplementos ou anexos que sejam emitidos no mesmo para completá-lo ou alterá-lo.

Prémio

O preço do seguro. O recibo irá conter, também, as taxas e impostos de aplicação legal.

1. Objeto do seguro

Pelo presente contrato de seguro de Assistência em Viagem, o Segurado que se desloque dentro do âmbito territorial coberto terá direito às diferentes prestações assistenciais que integram o sistema de proteção ao viajante.

2. Segurados

O Tomador do interesse segurado, ou as pessoas físicas relacionadas nas Condições Particulares, no caso da Apólice Coletiva.

3. Validade temporária

Nas apólices temporárias a duração será a especificada nas Condições Particulares. Em qualquer caso, quando o Segurado possuir residência habitual em Portugal, a duração da viagem não poderá exceder 365 dias consecutivos. Se, no entanto, possuir residência habitual fora de Portugal, o tempo de permanência fora da sua residência não poderá exceder em caso algum 120 dias.

4. Âmbito territorial

As garantias estipuladas nesta Apólice são válidas para eventos que tenham lugar em Portugal, ou na Europa e países costeiros do Mediterrâneo (Argélia, Chipre, Egito, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina, Síria, Tunísia, Turquia e Jordânia), ou no mundo inteiro, de acordo com o estipulado nas Condições Particulares.

As prestações abrangidas por esta apólice, serão de aplicação quando o Segurado estiver a mais de 20 km da sua residência habitual.

5. Pagamento de prémios

O Tomador do seguro está obrigado a pagar o prémio no momento da formalização do contrato. Os sucessivos prémios deverão ser descontados nos vencimentos correspondentes.

Se nas Condições Particulares não for determinado outro local para os pagamentos do prémio, este será pago no domicílio do Tomador do seguro.

Em caso de falta de pagamento do prémio, se se tratar da primeira anuidade, não terão início os efeitos da cobertura e o Segurador poderá anular ou exigir o pagamento do prémio pactuado. A falta de pagamento das anuidades sucessivas acarretará, após um mês do seu vencimento, a suspensão das garantias da apólice. Em qualquer caso, a cobertura terá efeito às 24 horas do dia em que o Segurado pagar o prémio.

6. Informação sobre o risco

O Tomador do seguro tem o dever de declarar à ARAG, antes da formalização do contrato, sobre todas as circunstâncias por ele conhecidas que possam influenciar a valoração do risco, de acordo com o questionário que lhe for submetido. Ficará exonerado de tal dever caso a ARAG não submeter o referido questionário ou quando, mesmo submetendo-o, se se tratarem de circunstâncias que possam influenciar a valoração do risco e que não estejam abrangidas no mesmo.

O Segurador pode rescindir o contrato no prazo de um mês, a partir do momento em que tenha conhecimento da reserva ou inexistência da declaração do Tomador.

Durante a vigência do contrato, o Segurado deve comunicar à ARAG, quanto antes possível, todas as circunstâncias que alterem o risco.

Tendo conhecimento de um agravamento do risco, a ARAG pode, no prazo de um mês, propor a alteração do contrato ou proceder à sua rescisão.

Se houver uma diminuição do risco, o Segurado tem direito, a partir da próxima anuidade, à redução do montante do prémio na proporção correspondente.

7. Garantias cobertas

No caso de ocorrência de um sinistro abrangido pela presente apólice, a ARAG, logo que seja notificado conforme o procedimento indicado no Artigo 10, garante a prestação dos seguintes serviços

7.1 Assistência médica e sanitária

A ARAG encarregar-se-á pelas despesas derivadas da intervenção dos profissionais e estabelecimentos sanitários requeridos para a atenção do Segurado, doente ou ferido.

Ficam expressamente incluídos, sem que a enumeração possua carácter limitativo, os seguintes serviços:

- a) Atenção por equipas médicas de emergência e especialistas.
- b) Exames médicos complementares.
- c) Hospitalizações, tratamentos e intervenções cirúrgicas.
- d) Fornecimento de remédios em internato, ou devolução do seu custo em lesões ou doenças que não requeiram hospitalização.
- e) Atenção de problemas odontológicos agudos, entendendo-se como tais aqueles que por infeção, dor ou trauma, requeiram um tratamento de urgência.

A ARAG encarrega-se pelas despesas correspondentes destas prestações, até a um limite por Segurado de 3.000 Euros, quando as mesmas ocorram em Portugal, 25.000 Euros quando as mesmas ocorram na Europa

e países costeiros do Mediterrâneo, ou 50.000 Euros, ou o equivalente na moeda local, quando as mesmas ocorram no resto do Mundo.

As despesas odontológicas estão limitadas, em qualquer dos casos, a 120 Euros, ou o equivalente na moeda local.

7.2 Repatriação ou transporte sanitário de feridos ou doentes

Em caso de acidente ou doença imprevista do Segurado, a ARAG encarregar-se-á de:

- a) As despesas de transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo.
- b) O controlo por parte da Equipa Médica, em contacto com o médico que atenda o Segurado ferido ou doente, para determinar as medidas convenientes para o melhor tratamento a seguir e o meio mais apropriado para um eventual transporte para outro centro hospitalar mais adequado ou até à sua residência.
- c) As despesas de transporte do ferido ou doente, através do meio de transporte mais adequado, até ao centro hospitalar prescrito ou para a sua residência habitual.

O meio de transporte utilizado em cada caso será decidido pela Equipa Médica da ARAG em função da urgência e gravidade do caso. **Na Europa, poderá inclusive ser utilizado um avião sanitário especialmente condicionado.**

Se o Segurado for ingressado num centro hospitalar afastado da sua residência, a ARAG encarregar-se-á, a seu momento, pelo subsequente transporte até ao mesmo.

Caso o Segurado não tenha a sua residência habitual em Portugal, será repatriado para o local de início da viagem em Portugal.

7.3 Repatriação ou transporte de acompanhantes.

Quando em aplicação da garantia anterior tenha sido repatriado ou transportado, por doença ou acidente, um dos Segurados, a ARAG encarregar-se-á pelo transporte, para que possa acompanhar o Segurado ferido ou doente, por dois acompanhantes até à residência do Segurado em Portugal ou até ao local de hospitalização.

Caso o Segurado não tenha a sua residência habitual em Portugal, será repatriado para o local de início da viagem em Portugal.

7.4 Repatriação ou transporte de menores ou deficientes

Se o Segurado repatriado ou transportado ao abrigo da garantia de "Repatriação ou transporte sanitário de feridos ou doentes", viajar unicamente acompanhado por filhos deficientes ou menores de quinze anos, a ARAG organizará e irá encarregar-se pela deslocação, ida e volta, de uma assistente ou pessoa designada pelo Segurado, com o intuito de acompanhar as crianças no regresso a casa.

Caso o Segurado não tenha a sua residência habitual em Portugal, será repatriado para o local de início da viagem em Portugal.

7.5 Deslocação de um familiar em caso de hospitalização

Se o estado do Segurado doente ou ferido, precisar de uma hospitalização durante um período superior a cinco dias, a ARAG colocará à disposição de um familiar do Segurado, ou da pessoa que designar, um bilhete de ida e volta, de avião (classe turista) ou comboio (1ª classe), para que possa acompanhá-lo.

Além disso, a ARAG subsidiará, como conceito de despesas de estadia do acompanhante e sempre que haja apresentação das faturas correspondentes, até 120 euros por dia, e por um período máximo de 10 dias.

7.6 Convalescença no hotel

Se o Segurado doente ou ferido não puder regressar à sua residência por prescrição médica, a ARAG encarregar-se-á pelas despesas de hotel motivadas por prolongamento da estadia, até 120 euros diários, e por um período máximo de 10 dias.

7.7 Repatriação ou transporte do Segurado falecido

Em caso de falecimento de um Segurado, a ARAG organizará o traslado do corpo até ao local de inumação em Portugal e encarregar-se-á pelas despesas do mesmo. Nestas despesas entender-se-ão incluídas as de acondicionamento post mortem de acordo com os requisitos legais.

Não estarão compreendidas as despesas de inumação e cerimónia.

A ARAG encarregar-se-á pelo regresso a casa de dois Segurados acompanhantes para que possam acompanhar o cadáver até ao lugar de inumação em Portugal.

Caso o Segurado não tenha a sua residência habitual em Portugal, será repatriado para o local de início da viagem em Portugal.

7.8 Regresso antecipado por falecimento de um familiar

Se qualquer um dos Segurados tiver de interromper a sua viagem por causa do falecimento dos familiares estipulados nas Condições Gerais da apólice, a ARAG encarregar-se-á pelo transporte, ida e volta, de avião (classe turista) ou comboio (1ª classe), desde o local onde se encontra ao de inumação em Portugal.

Alternativamente à sua escolha, o Segurado poderá optar por dois bilhetes de avião (classe turista) ou de comboio (1ª classe), até à sua residência habitual.

7.9 Regresso antecipado por hospitalização de um familiar

Se um dos Segurados tiver de interromper a sua viagem por causa da hospitalização dos familiares estipulados nas Condições Gerais da apólice, como consequência de um acidente ou doença grave que exija um internamento por um período mínimo de 5 dias, e que o mesmo tenha ocorrido após a data de início da viagem, a ARAG encarregar-se-á pelo transporte até à localidade de residência habitual em Portugal.

Além disso, a ARAG subsidia o segundo bilhete para o transporte da pessoa que acompanhava o Segurado que antecipou o seu regresso durante a viagem, sempre que esta segunda pessoa estiver segurada pela mesma apólice.

7.10 Regresso antecipado por sinistro grave na residência ou local profissional do Segurado

A ARAG irá colocar à disposição do Segurado um bilhete de transporte para o regresso à sua residência em Portugal, caso o mesmo tenha de interromper a viagem por danos graves na sua residência principal ou no local profissional do Segurado sempre que este seja este o explorador direto ou exerça uma profissão liberal no mesmo, causados por incêndio, sempre que este tenha dado lugar à intervenção dos bombeiros, roubo consumado e denunciado às autoridades policiais, ou inundação grave, que torne imprescindível a sua presença, não podendo estas situações serem resolvidas por familiares diretos ou pessoas da sua confiança, sempre que o incidente tenha ocorrido após a data de início da viagem. Além disso, a ARAG subsidia o segundo bilhete para o transporte da pessoa que acompanhava o Segurado que antecipou o seu regresso durante a viagem, sempre que esta segunda pessoa estiver segurada pela mesma apólice.

7.11 Transmissão de mensagens urgentes

A ARAG encarregar-se-á pela transmissão de mensagens urgentes que sejam facultadas pelos Segurados, como consequência dos sinistros cobertos pelas garantias estipuladas.

7.12 Envio de medicamentos no estrangeiro

Se o Segurado, estando no estrangeiro, precisar de um medicamento que não pode adquirir nesse local, a ARAG encarregar-se-á de localizá-lo e enviá-lo através do meio mais rápido e sujeito às legislações locais.

Estão excluídos os casos de cessão de fabricação do medicamento e a sua não disponibilidade por intermédio dos canais habituais de distribuição em Portugal.

O Segurado terá de reembolsar o custo do medicamento ao Segurador, aquando da apresentação da fatura de compra do mesmo.

7.13 Serviço de intérprete

Se por qualquer das garantias de assistência cobertas pela presente apólice de Assistência em Viagem, o Segurado precisar da presença de um intérprete para uma primeira intervenção, a ARAG irá colocar à sua disposição uma pessoa que permita ao Segurado uma tradução correta das circunstâncias e situações.

7.14 Adiantamento de fundos monetários no estrangeiro

Se o Segurado não puder obter fundos económicos através dos meios inicialmente previstos, tais como chequesviagem, cartões de crédito, transferências bancária ou semelhantes, e se isto se tornar numa impossibilidade para continuar a viagem, a ARAG irá adiantar, sempre que seja efetuado um aval ou garantia que assegure a cobrança do adiantamento, até uma quantia máxima de 2.000 euros. Em qualquer caso as quantias deverão ser devolvidas num prazo máximo de trinta dias.

7.15 Roubo e danos materiais da bagagem

É garantida a indemnização por danos e perdas materiais da bagagem ou objetos pessoais do Segurado em caso de roubo, perda total ou parcial por culpa do transportador ou danos como consequência de incêndio ou agressão, ocorridos no decorrer da viagem, até um máximo de 750 euros em Portugal, ou 1.200 na Europa e países costeiros do Mediterrâneo, ou 2.000 euros no resto do Mundo.

As câmaras e complementos de fotografia, rádio, de registo de som ou de imagem, bem como os respetivos acessórios, ficam compreendidos até 50% do total assegurado do conjunto da bagagem.

Esta indemnização será sempre por excesso das recebidas por parte da companhia de transporte e com carácter complementar, devendo apresentar, para proceder à cobrança da mesma, o respetivo comprovativo de receção da indemnização correspondente por parte da empresa transportadora, bem como a relação detalhada da bagagem e o seu valor estimado.

Exclui-se o furto e simples extravio por culpa do próprio Segurado, bem como jóias, dinheiro, documentos, objetos de valor e material desportivo e informático.

Para efeitos da referida exclusão, entender-se-á por - Jóias: conjunto de objetos de ouro, platina, pérolas ou pedras preciosas.

- Objetos de valor: o conjunto de objetos de prata, quadros e obras de arte, todo o tipo de coleções, e peles finas.

Para tornar efetiva a prestação em caso de roubo, será necessária a apresentação prévia da denúncia perante as autoridades competentes.

7.16 Atraso na entrega da bagagem faturada

A ARAG subsidiará até a um limite de 150 euros, com apresentação prévia das faturas correspondentes, a compra de artigos de primeira necessidade, resultantes do atraso de 12 ou mais horas na entrega da bagagem faturada. Se o atraso for superior a 24 horas, o montante da indemnização será de 100 euros por cada 24 horas de atraso.

O montante máximo de indemnização por esta cobertura será de 350 euros.

Em caso algum a indemnização pode ser acumulada com a indemnização pela garantia de " Roubo e danos materiais à bagagem ".

Se a demora ocorrer na viagem de regresso, a garantia apenas entra em vigor caso a entrega da bagagem se atrasar mais de 48 horas a partir do momento da chegada.

Para a prestação desta garantia, o Segurado deverá proporcionar ao Segurador um documento que certifique a ocorrência da demora e a sua duração, emitido pela empresa transportadora.

7.17 Envio de objetos esquecidos ou roubados durante a viagem

A ARAG irá organizar e responsabilizar-se pelo custo do envio dos objetos roubados e posteriormente recuperados, ou simplesmente esquecidos pelo Segurado, até um limite de 125 euros, sempre que o custo do conjunto destes mesmos objetos supere essa quantia.

7.18 Procura, localização e envio de bagagens extraviadas

Em caso de perda de bagagens num voo regular, a ARAG irá gerir todos os meios que estiverem ao seu alcance para obter a sua localização, informar o Segurado sobre as novidades que ocorram e fazer chegar a bagagem às mãos do beneficiário sem custos para o mesmo.

7.19 Despesas de gestão por perda de documentos de viagem

Estão abrangidas as despesas de gestão e obtenção, devidamente justificadas, resultantes da substituição, que o Segurado precise efetuar pela perda ou roubo de cartões de crédito, cheques bancários, de viagem e gasolina, bilhetes de transporte, passaporte ou vistos, que ocorram durante a viagem e estadias, até um limite de 250 euros.

Não são objeto desta cobertura e, consequentemente, não serão indemnizados prejuízos derivados da perda ou roubo dos objetos mencionados ou da sua utilização indevida por terceiros.

7.20 Despesas de cancelamento de viagem

A ARAG garante até ao limite económico estabelecido nas Condições Particulares da apólice o reembolso das exclusões específicas do cancelamento mencionado nesta apólice que se produzam a cargo do Segurado e que lhe sejam faturadas em aplicação das condições gerais de venda da Agência, ou de qualquer dos fornecedores da viagem, incluindo despesas de gestão, sempre que o mesmo anule a viagem antes do seu início e por uma das causas seguintes imprevistas que aconteçam após a contratação do seguro e que o impeça viajar nas datas contratadas:

1a) Doença grave ou acidente grave:

O Segurado, e os Familiares descritos no ponto Definições das Condições Gerais da apólice.

O acompanhante do segurado, inscrito na mesma reserva

O seu substituto profissional, sempre e quando for imprescindível que o cargo ou responsabilidade deve ser assumido pelo Segurado.

A pessoa responsável durante o período de viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou deficientes.

Para que esta garantia possua validade é necessário facilitar, aquando da subscrição do seguro, o nome e apelidos do/a responsável.

1b) Falecimento do:

Segurado, o seu cônjuge, ascendentes ou descendentes até ao terceiro grau, pais, filhos, irmãos, irmãs, avós, avós, netos, netas, cunhados, genros, noras, sogros.

O acompanhante do segurado, inscrito na mesma reserva

O seu substituto profissional, sempre e quando for imprescindível que o cargo ou responsabilidade deve ser assumido pelo Segurado.

A pessoa responsável durante o período de viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou deficientes.

Para que esta garantia possua validade é necessário facilitar, aquando da subscrição do seguro, o nome e apelidos do/a responsável.

Para efeitos da cobertura do seguro, entende-se por:

- Doença grave, a alteração do estado de saúde, atestada por um profissional médico, que obrigue o doente a permanecer acamado e que implique o cessar de qualquer atividade, profissional e privada dentro dos trinta dias anteriores à viagem prevista.

- Acidente grave, qualquer lesão corporal derivada de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à intencionalidade do acidentado, cujas consequências o impeçam efetuar uma deslocação normal desde a sua residência habitual.

Quando a doença ou acidente afete a alguma das pessoas mencionadas, diferentes das seguradas por esta apólice, entender-se-á como grave quando implique, com posterioridade à contratação do seguro, a hospitalização ou necessidade de acamar e seja requerido, por determinação de um profissional médico a atenção e cuidados contínuos de pessoal sanitário ou das pessoas designadas para tal, com prescrição médica prévia dentro dos 12 dias anteriores ao início da viagem.

O Segurado deverá informar imediatamente sobre o sinistro na data em que este ocorra, reservando-se o Segurador no direito de efetuar uma visita médica ao Segurado para avaliar a cobertura do caso e determinar se realmente a causa impossibilita o início da viagem. **Não obstante, caso a doença não requeira hospitalização, o Segurado deverá informar sobre o sinistro dentro das 72 horas seguintes à ocorrência que originou a causa objeto de cancelamento da viagem.**

2) Prejuízos graves como consequência de roubo, incêndios ou outros estragos que afetem a:

- A residência habitual e/ou secundária do Segurado.

- O local profissional onde o Segurado exerce uma profissão liberal ou seja o operador direto (gerente).

E necessariamente exijam a presença do Segurado.

3) Despedimento laboral do Segurado, sempre que no início do seguro não tenha havido comunicação verbal ou escrita.

4) Incorporação a um novo posto de trabalho numa empresa diferente, com contrato laboral e sempre que essa incorporação ocorra posteriormente à adesão do seguro e da qual não tivesse conhecimento na data em que fez a reserva da estadia.

5) Convocatória como parte ou membro de um júri ou testemunha de um Tribunal de Justiça.

6) Convocatória como membro de uma mesa eleitoral.

7) Apresentação a exames de concursos oficiais convocados por intermédio de um organismo público posteriormente à subscrição do seguro.

8) Cancelamento da pessoa que acompanharia o segurado, inscrita na mesma viagem e abrangida por esta mesma apólice, sempre que o cancelamento tenha origem numa das causas mencionadas nesta garantia e que, por essa razão, o segurado tenha de viajar sozinho.

9) Atos de pirataria aérea, terrestre ou naval, que impossibilitem o Segurado iniciar ou continuar a sua viagem.

Excluem-se atos terroristas.

10) Roubo de documentação ou de bagagem que impeça o início de viagem do Segurado.

11) Conhecimento com posterioridade à contratação da reserva, da obrigação tributária de realizar uma declaração paralela de rendimentos, cuja quota a liquidar ultrapasse os 600€.

12) A não concessão de vistos por causas injustificadas.

Fica expressamente excluída a não concessão de vistos sempre que o segurado não tenha efetuado as gestões pertinentes dentro do prazo e forma para a sua concessão.

13) A mudança forçada de trabalho por um período superior a 3 meses.

14) Uma chamada inesperada para uma intervenção cirúrgica de:

O Segurado, o seu cônjuge, ascendentes ou descendentes de primeiro ou segundo grau, pais, filhos, irmãos, irmãs, avôs, avós, netos, netas, cunhados, genros, noras, sogros.

O acompanhante do segurado, inscrito na mesma reserva

O seu substituto profissional, sempre e quando for imprescindível que o cargo ou responsabilidade deve ser assumido pelo Segurado.

A pessoa responsável durante o período de viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou deficientes.

Para que esta garantia possua validade é necessário facilitar, aquando da subscrição do seguro, o nome e apelidos do/a responsável.

15) As complicações de gravidez ou aborto espontâneo, que atestadas por um profissional médico, requeiram repouso em cama.

Estão excluídos partos e complicações de gravidez a partir do sétimo mês de gestação.

16) A declaração oficial de zona catastrófica no local de residência do Segurado ou no local de destino da viagem. Também está coberta por esta garantia a declaração oficial de zona catastrófica do local de escala para o destino, sempre que este seja o único caminho por onde pode aceder ao mesmo.

É estabelecido um montante máximo de indemnização por sinistro de 30.000€

17) A obtenção de uma viagem e/ou estadia similar à contratada, de forma gratuita, num sorteio público e perante Notário.

18) A retenção policial do Segurado por causas não delitivas.

19) Entrega de uma criança em adoção.

20) Convocatória do Segurado para trâmites de divórcio

21) Prorrogação do contrato laboral do Segurado

22) Concessão de bolsas de estudos oficiais que impeçam a realização da viagem

23) Chamada inesperada para transplante de órgãos do Segurado, familiar até segundo grau de parentesco ou o acompanhante do Segurado.

24) Assinatura de documentos oficiais por parte do Segurado nas datas da viagem, exclusivamente com a Administração Pública.

25) Qualquer doença grave de crianças menores de 48 meses que estejam seguradas por esta apólice.

26) Declaração judicial de suspensão de pagamento de uma empresa que impeça o desenvolvimento da atividade profissional do Segurado

27) Avaria no veículo propriedade do Segurado que impeça o início ou continuidade da viagem. A avaria deverá pressupor um arranjo superior a 8 horas ou um montante superior a 600€, em ambos os casos conforme a tabela de preços do fabricante.

28) Despesas de cessão da viagem do Segurado para outra pessoa por alguma das causas garantidas.

29) Cancelamento da cerimónia de Casamento, sempre que a viagem segurada seja a Viagem de Recém-casados/ Lua-de-mel.

Esta garantia deve ser contratada no dia da confirmação da reserva, ou nos 7 dias posteriores.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA GARANTIA DE DESPESAS DE CANCELAMENTO DE VIAGEM:

Além do indicado no Artigo 8 "Exclusões" das presentes Condições Gerais do seguro, não são garantidos cancelamentos de viagens que tenham a sua origem em:

A) Um tratamento estético, uma cura, uma contra-indicação de viagem aérea, a falta ou contra-indicação de vacinação, a impossibilidade de continuar em certos destinos o tratamento medicinal preventivo aconselhado, a interrupção voluntária da gravidez, o alcoolismo, o consumo de drogas e estupefacientes, exceto se tiverem sido prescritos por um médico e sejam consumidos de forma indicada.

B) Doenças psíquicas, mentais ou nervosas e depressões sem hospitalização, ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias

C) Doenças crónicas ou pré-existentes de todos os viajantes que tenham sofrido descompensações ou agudizações dentro dos 30 dias anteriores à contratação da apólice, independentemente da sua idade.

D) Doenças crónicas, pré-existentes ou degenerativas dos familiares descritos nas Condições Gerais da Apólice, que não estando segurados não sofram alterações no seu estado que precisem de atenção sanitária em urgências de centros hospitalário ou investimento hospitalares, com posterioridade à contratação do seguro.

E) A participação em apostas, concursos, competições, duelos, crimes, rixas, exceto em casos de legítima defesa.

F) Epidemias, pandemias, quarentena médica e poluição, tanto no país de origem como de destino da viagem.

G) Guerra (Civil ou estrangeira), declarada ou não, motins, movimentos populares, atos de terrorismo, todos os efeitos de uma fonte de radioatividade, bem como a inobservância consciente das proibições oficiais.

H) A não apresentação por qualquer motivo dos documentos indispensáveis em qualquer viagem, tais como passaporte, visto, bilhetes, carteira ou certificado de vacinação.

I) Os atos dolosos, bem como auto-lesões causadas intencionalmente, o suicídio ou a tentativa de suicídio.

7.21 Reembolso de férias não gozadas

A ARAG reembolsará até um máximo de 750 Euros em viagens com destino em Portugal, ou 1.500 Euros com destino na Europa ou países costeiros do Mediterrâneo, ou 3.000 Euros para viagens no resto do Mundo, tendo em conta as exclusões mencionadas nestas Condições Gerais, uma quantia por dia de férias não gozadas. Esta quantia obtém-se dividindo o capital garantido pelo número de dias previstos para a viagem, e será indemnizado multiplicando pelo número de dias de férias não gozadas, com justificação prévia do custo das férias.

Esta garantia será aplicada exclusivamente quando o Segurado vir-se na obrigação de interromper antecipadamente as suas férias por qualquer um dos motivos mencionados na garantia de "Despesas de Cancelamento de Viagem" e sujeita também às suas exclusões específicas, ocorridas posteriormente ao início da viagem e não conhecidas previamente pelo Segurado.

7.22 Perda de serviços contratados.

Se em consequência de avarias ou atrasos nos meios de transporte ou por condições meteorológicas desfavoráveis, ou por força maior, o Segurado perder parte dos serviços inicialmente contratados, como por exemplo: excursões, alojamento, refeições ou qualquer outra circunstância similar, a ARAG irá indemnizar esta perda até um máximo de 300 euros, dependendo dos danos sofridos.

No caso de visitas que incluam vários locais ou monumentos, a impossibilidade ou impedimento de realizar as mesmas deverá ser superior a mais de metade das visitas previstas no itinerário para poder ter direito à indemnização.

7.23 Atrasos e perdas de serviços:

A ARAG irá reembolsar as despesas ou danos causados por qualquer circunstância descrita e garantida nas seguintes alíneas e que afetem os serviços contratados pelo Segurado na sua viagem com a Agência Grossista.

Ficam excluídos os pressupostos de conflitos sociais, além dos casos estipulados no Artigo 8, de

Exclusões gerais.

7.23.1 Despesas ocasionadas pelo atraso na partida do meio de transporte

Quando a partida do meio de transporte público escolhido pelo Segurado se atrasar, pelo menos 6 horas, a ARAG irá reembolsar um montante de 50 euros por cada atraso de 6 horas, como conceito de despesas adicionais de hotel, manutenção e transporte, até um limite máximo de 200 euros.

Se o atraso for superior a 24 horas, o montante da indemnização será de 100 euros por cada 24 horas de atraso

O montante máximo de indemnização por esta cobertura será de 350 euros.

Em qualquer caso, é imprescindível a apresentação dos comprovativos e faturas correspondentes que justifiquem o atraso e as despesas ocasionadas pelo mesmo.

7.23.2 Prolongação obrigada da viagem

Quando por causas alheias ao organizador da viagem o Segurado tiver de permanecer imobilizado no decorrer da viagem, a ARAG irá subsidiar, com a apresentação prévia dos comprovativos e faturas oportunas, as despesas resultantes desta situação por um montante máximo de até 75 euros por dia, com um limite máximo de 300 euros

7.23.3 Perda das correspondências do meio de transporte

Se o meio de transporte público se atrasar mais de 4 horas, por avaria técnica, inclemências climatológicas ou desastres naturais, intervenção das autoridades ou de outras pessoas pela força, ou qualquer motivo de força maior e, como consequência deste atraso não for possível efetuar a correspondência com o meio de transporte público fechado e previsto no bilhete, a ARAG irá subsidiar, com a apresentação prévia dos comprovativos e faturas oportunas, as despesas adicionais de transporte necessárias para chegar ao destino previsto até um limite de 750 euros

7.24 Alteração dos serviços inicialmente contratados

Em caso de overbooking ou cancelamento de última hora, tanto de vagas no avião como no hotel, sendo os mesmos alheios à organização da agência, a ARAG irá subsidiar este tipo de ocorrência, com apresentação prévia dos comprovativos e faturas correspondentes, de acordo com a seguinte tabela:

*** Partida num transporte alternativo não previsto:** A ARAG irá indemnizar com 50 euros por cada 6 horas completas de atraso, com um limite máximo de 300 euros.

* **Pela alteração de hotéis / apartamentos:** A ARAG irá indemnizar com 50 euros por dia devido à alteração do hotel ou apartamento, sempre que este seja de categoria inferior à inicialmente prevista, e até um limite máximo de 500 euros, **sempre que esta circunstância seja comprovada através da apresentação dos documentos relativos à contratação da viagem e dos documentos correspondentes ao hotel utilizado definitivamente.**

O pagamento de indemnizações como consequência da aplicação da presente garantia, não se acumula com as da garantia do Artigo 7.22, " Atrasos e perdas de serviços ".

O Segurador, tratando-se de garantias de pagamento de indemnização, sub-roga as ações e direitos do Segurado, até ao limite da quantia satisfeita, para reclamar contra o responsável pelos atrasos produzidos e pela alteração da categoria do hotel contratado.

Ficam excluídos os pressupostos de conflitos sociais, além dos casos estipulados no Artigo 8, de

Exclusões gerais.

8. Exclusões

As garantias acordadas não abrangem:

a) Os factos voluntariamente causados pelo Segurado ou aqueles em que aflua dolo ou culpa grave por parte do mesmo.

b) As doenças ou doenças crónicas pré-existentes, bem como as suas consequências, padecidas pelo Segurado anteriormente ao início da viagem.

c) A morte por suicídio ou lesões ou doenças derivadas da tentativa ou produzidas intencionalmente pelo Segurado a si mesmo, e as derivadas de atos criminais do Segurado.

d) As doenças ou estados patológicos produzidos pela ingestão de álcool, psicotrópicos, alucinogénos ou qualquer droga ou substância de características semelhantes.

e) Os tratamentos estéticos e o abastecimento ou reposição de próteses auditivas, lentes de contacto, óculos, orteses e próteses em geral, bem como as despesas produzidas por partos ou gravidezes e qualquer tipo de doença mental.

f) As lesões ou doenças derivadas da participação do Segurado em apostas, competições ou provas desportivas, a prática de esqui ou de qualquer outro desporto de Inverno, ou dos denominados de aventuras (incluindo o pedestrianismo, trekking e atividades semelhantes), e o resgate de pessoas no mar, montanha ou zonas desérticas.

g) Os pressupostos que provenham, de forma direta ou indireta, de factos produzidos pela energia nuclear, radiações radioativas, catástrofes naturais, ações bélicas, distúrbios ou atos terroristas.

h) Qualquer tipo de despesa médica ou farmacêutica inferior a 9 euros.

9. Limites.

A ARAG assumirá as despesas relatadas, dentro dos limites estabelecidos e até à quantia máxima contratada para cada caso. Tratando-se de factos que possuam a mesma causa e que tenham ocorrido no mesmo intervalo de tempo, serão considerados como um sinistro único.

A ARAG estará obrigada aos pagamentos da prestação, exceto se o sinistro tiver sido causado por má fé do Segurado.

Nas garantias que pressuponham o pagamento de uma quantia líquida em dinheiro, a ARAG está obrigada a satisfazer a indemnização no final das investigações e peritagens necessárias para estabelecer a existência do

sinistro. Em qualquer suposto, a ARAG creditará, dentro dos 40 dias a partir da receção da declaração do sinistro, o montante mínimo que poderá ter em dívida, em conformidade com as circunstâncias relatadas. Se num prazo de três meses desde a ocorrência do sinistro a ARAG não tiver efetuado a respetiva indemnização por motivos não justificados, ou que lhe sejam imputáveis, a indemnização terá um 20% de aumento anual.

10. Declaração de um sinistro

Aquando da ocorrência de um sinistro que possa dar lugar às prestações cobertas, o Segurado deverá, impreterivelmente, entrar em contacto com o serviço telefónico de urgência estabelecido pela ARAG, indicando o nome do Segurado, número de apólice, local e número de telefone onde se encontra, e tipo de assistência que precisa. Esta chamada poderá ser efetuada com cobrança no destino.

11. Disposições adicionais

O Segurador não assumirá obrigação alguma relativamente a prestações que não lhe tenham sido solicitadas ou que não tenham sido efetuadas com prévio acordo, salvo em casos de força maior devidamente justificadas.

Se não for possível a intervenção direta da ARAG durante a prestação de serviços, esta estará obrigada a reembolsar ao Segurado as despesas devidamente demonstradas que derivem de tais serviços, dentro de um prazo máximo de 40 dias a partir da apresentação dos mesmos.

12. Sub-rogação

Até à quantia das somas desembolsadas em cumprimento das obrigações derivadas da presente apólice, a ARAG ficará automaticamente sub-rogada no que toca aos direitos e ações que possam corresponder aos Segurados ou respetivos herdeiros, bem como a outros beneficiários, contra terceiras pessoas, físicas ou coletivas, como consequência do sinistro causante da assistência prestada.

De forma especial poderá ser exercido este direito pela ARAG para com empresas de transporte terrestre, fluvial, marítimo ou aéreo, no que toca à restituição, total ou parcial, do custo dos bilhetes não utilizados pelos Segurados.

13. Prescrição

As ações derivadas do contrato de seguro prescrevem num prazo de dois anos, a partir do momento em que podem ser exercidas.

14. Indicação

Se o conteúdo da presente apólice diferir da proposição de seguro ou das cláusulas estipuladas, o Tomador do seguro poderá reclamar à Companhia no prazo de um mês, a contar a partir da entrega da apólice, para que repare a divergência existente. Decorrido este prazo sem que tenha efetuado a reclamação, estará à disposição na apólice.

SEGURO COMPLEMENTAR DE ACIDENTES PESSOAIS

Definições:

Acidente:

Entende-se por acidente a lesão corporal que deriva de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à vontade do Segurado, que produza invalidez permanente, total ou parcial, ou morte.

Invalidez permanente:

Entende-se por invalidez permanente a perda orgânica ou funcional dos membros e faculdades do Segurado cuja intensidade se descreve nestas Condições Gerais, e cuja recuperação não se considere previsível de acordo com o parecer dos peritos médicos nomeados nos termos da Lei.

Soma assegurada:

As quantias definidas nas condições Particulares e Gerais, constituem o limite máximo da indemnização a pagar pelo Segurador no caso de sinistro.

Desconformidade na avaliação do grau de invalidez:

Se as partes chegarem a acordo sobre o valor e a forma de indemnização, o Segurador deverá pagar a soma acordada. Em caso de desconformidade, atender-se-á ao disposto na Tabela Nacional para Avaliação de

Incapacidades Permanentes, em vigor.

Pagamento da indemnização:

a) O Segurador está obrigado a satisfazer a indemnização no termo das investigações e peritagens necessárias para confirmar a existência do sinistro e, sendo o caso, o valor que resulte do mesmo. Em qualquer caso, o Segurador deverá efectuar, no prazo de 40 dias a partir da recepção da declaração do sinistro, o pagamento do valor mínimo que o Segurador possa dever, segundo as circunstâncias por ele conhecidas.

b) Se no prazo de três meses desde a ocorrência do sinistro o Segurador não tiver realizado a reparação do dano ou indemnizado o valor que lhe corresponde por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a indemnização será incrementada numa percentagem equivalente ao interesse legal do dinheiro vigente no momento, incrementado por seu vez em 50%.

c) Para obter o pagamento no caso de falecimento ou invalidez permanente, o Segurado ou os Beneficiários deverão remeter os documentos justificativos que a seguir se indicam ao Segurador, consoante esteja em causa:

c.1. Falecimento:

- Certidão de Óbito da Pessoa Segura;
- Relatório de autópsia;
- Documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário ou a Habilitação de Herdeiros, se não existir Beneficiário designado;
- Testamento, caso exista;
- O Auto da Ocorrência.

O Segurador reserva-se o direito de solicitar outros documentos que sejam elucidativos do acidente que ocasionou o falecimento, nomeadamente, policiais, judiciais e hospitalares.

As importâncias seguras serão pagas ao Beneficiário que estiver designado à data da morte da Pessoa Segura, ou, no caso de aquele já ter falecido, aos seus herdeiros, determinados segundo as regras e pela ordem constantes nas alíneas a) e d) do nº1 do artº 2133 do código civil.

Não havendo Beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas aos herdeiros da Pessoa Segura, determinados segundo as regras e pela ordem constantes nas alíneas a) e d) do nº1 do artº 2133 do código civil.

Se o Beneficiário for menor, o Segurador pagará a indemnização devida através de depósito numa instituição bancária abrindo para o efeito uma conta no nome daquele.

6. Os pagamentos devidos pelo Segurador são efectuados em Portugal e em moeda portuguesa.

7. Todos os documentos a enviar ao Segurador têm de ser autênticos e, no caso de serem emitidos em outro idioma que não seja a Língua Portuguesa, devem ser traduzidos e a tradução devidamente certificada.

c.2. Invalidez permanente:

- Certificado médico de incapacidade com indicação expressa do tipo de invalidez, resultante do acidente.

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O Segurador garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, e com reserva das exclusões que se indicam nestas Condições Gerais, o pagamento das indemnizações que no caso de morte ou invalidez permanente possam corresponder, em consequência dos acidentes ocorridos ao Segurado durante as viagens e estadias cobertas pela presente apólice.

Excluem-se da cobertura do seguro as pessoas que viajem em aviões particulares, de aluguer, de um só motor (seja de hélice, turbo hélice, de reacção, etc.) ou em barcos de cruzeiro.

Ficam excluídas das presentes coberturas as pessoas com mais de 70 anos, garantindo-se em relação aos menores de 14 anos o risco morte, unicamente até ao montante de 3.000 euros para despesas de funeral e para o risco de invalidez permanente até à soma fixada nas Condições Particulares.

O limite da indemnização será fixado:

a) No caso de morte:

Quando resulte provado que a morte, imediata ou ocorrida no prazo de um ano a contar da data da ocorrência do sinistro, é consequência de um acidente garantido pela apólice, o Segurador pagará a soma fixada nas Condições Particulares.

Se depois do pagamento de uma indemnização por invalidez permanente, se produzir a morte do Segurado, como consequência do mesmo sinistro, o Segurador pagará a diferença entre o valor satisfeito por invalidez e a soma segura para o caso de morte, quando este valor fosse superior.

b) No caso de invalidez permanente:

O Segurador pagará a quantia total segura se a invalidez for completa ou uma parte proporcional ao grau de invalidez se esta for parcial.

Para a avaliação do respectivo grau de invalidez estabelece-se o seguinte:

b.1 Perda ou inutilização de ambos os braços ou de ambas as mãos, ou de um braço e uma perna, ou de uma mão ou de um pé, ou de ambas as pernas, ou de ambos os pés, Cegueira absoluta, paralisia completa, ou qualquer outra lesão que o incapacite para qualquer trabalho a 100%.

b.2 Perda ou inutilidade absoluta:

De um braço ou de uma mão.....	60%
De uma perna ou de um pé.....	50%
Surdez completa	40%
Do movimento do polegar ou do indicador.....	40%
Perda da vista de um olho.....	30%
Perda do dedo polegar da mão	20%
Perda do dedo indicador da mão	15%
Surdez de um ouvido.....	10%
Perda de outro dedo qualquer.....	5%

Nos casos não assinalados anteriormente, bem como nas perdas parciais, o grau de invalidez será fixado proporcionalmente à sua gravidade comparada com as situações de invalidez enumeradas. Em nenhum caso poderá exceder a situação de invalidez permanente total.

O grau de invalidez deverá ser fixado definitivamente dentro do ano subsequente à data de ocorrência do acidente.

Não se terá em conta, para efeitos de avaliação da invalidez efectiva de um membro ou de um órgão afectado, a situação profissional do Segurado.

Se antes do Acidente o Segurado apresentar lesões corporais, a invalidez causada pelo acidente referido não poderá ser classificada num grau superior ao que iria resultar se a vítima fosse uma pessoa normal do ponto de vista da sua integridade corporal.

A impotência funcional absoluta e permanente no membro é assimilável à perda total do mesmo.

EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

- a) As lesões corporais que se produzam em estado de alienação mental, paralisia, apoplexia, diabetes, alcoolismo, toxicomania, doenças da espinal medula, sífilis, sida, encefalite e, em geral, qualquer lesão ou doença que diminua a capacidade física ou psíquica do Segurado.
- b) As lesões corporais que resultem de acções delituosas, provocações, lutas – excepto em casos de legítima defesa - e duelos, imprudências, apostas ou qualquer acção arriscada ou temerária, e os acidentes que resultem de acontecimentos de guerra, mesmo quando não tenha sido declarada, tumultos populares, terremotos, inundações e erupções vulcânicas.
- c) Doenças, hérnias, lombalgias, estrangulamentos intestinais, complicações de varizes, envenenamentos ou infecções que não tenham como causa directa e exclusiva uma lesão compreendida dentro das garantias do seguro. As consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos desnecessários para a cura de acidentes sofridos e que pertencem ao cuidado da própria pessoa.
- d) A prática dos desportos seguintes: Corridas de velocidade ou resistência, ascensões e viagens aeronáuticas, escaladas, espeleologia, caça a cavalo, pólo, luta ou boxe, rugby, pesca submarina, páraquedismo e qualquer jogo ou actividade desportiva com um grau elevado de risco.
- e) O uso de veículo de duas rodas a motor.
- f) O exercício de uma actividade profissional, sempre que esta não seja de natureza comercial, artística ou intelectual.
- g) Fica excluída do benefício decorrente das garantias cobertas por esta apólice qualquer pessoa que provoque intencionalmente o sinistro.
- h) Não estão incluídas as situações de agravamento de um acidente ocorrido anteriormente à formalização da apólice.
- i) Fenómenos da natureza de carácter extraordinário (inundação, terremotos, erupção vulcânica, tempestade ciclónica atípica, queda de corpos siderais e aerólitos).
- j) Factos derivados de terrorismo, motim ou tumulto popular.
- k) Factos ou actuações das Forças Armadas ou das Forças ou Corpos de Segurança em tempos de paz.
- l) Factos derivados de conflitos armados, manifestações e greves gerais; energia nuclear, vício ou defeito próprio dos bens; má fé do Segurado; danos indirectos; os correspondentes a apólices cuja data de vencimento, se posterior, não preceda em 30 dias a data em que tenha ocorrido o sinistro, salvo substituição ou revalorização automática, sinistros produzidos antes do pagamento do primeiro prémio; substituição de cobertura ou extinção do seguro por falta de pagamento dos prémios; e os qualificados pelo Governo da Nação como «catástrofe ou calamidade nacional».

CÚMULO MÁXIMO:

O valor máximo de indemnização a liquidar pela presente apólice e por um único sinistro não será superior a 1.202.024 Euros.

SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL**DEFINIÇÕES:****SOMA SEGURA:**

As quantidades fixadas nas condições Particulares e Gerais, o limite máximo da indemnização a pagar pelo

Segurador no caso de sinistro.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO:

No caso de sinistro de Responsabilidade Civil, o Tomador, o Segurado, ou as pessoas que lhe sucedam nos seus, não devem aceitar, negociar ou recusar nenhuma reclamação sem a autorização expressa do Segurador.

PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO:

- a) O Segurador está obrigado a satisfazer a indemnização no termo das investigações e peritagens necessárias para estabelecer a existência do sinistro e, sendo o caso, o valor que resulte do mesmo. Em qualquer caso, o Segurador deverá efectuar, no prazo de 40 dias a partir da recepção da declaração do sinistro, o pagamento do valor mínimo que o Segurador possa dever, segundo as circunstâncias por ele conhecidas.
- b) Se no prazo de três meses desde a produção do sinistro o Segurador não tiver realizado a reparação do dano ou indemnizado o valor que lhe corresponde por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a indemnização será incrementada numa percentagem equivalente ao interesse legal do dinheiro vigente no momento, incrementado por seu lado em50%.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA

1 Responsabilidade civil privada O Segurador assume, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, as indemnizações pecuniárias que, sem constituir sanção pessoal ou complementar da responsabilidade civil, se possam exigir ao Segurado, nos termos do artigo 483.º e seguintes do Código Civil ou disposições semelhantes previstas pelas legislações estrangeiras, vendo-se o Segurado obrigado a satisfazê-las enquanto pessoa civilmente responsável por danos corporais ou materiais causados involuntariamente a terceiros nas suas pessoas, animais ou coisas.

Neste limite ficam compreendidos o pagamento dos custos e gastos judiciais, assim como a constituição das fianças judiciais exigidas ao Segurado.

2. EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

- a) Qualquer tipo de responsabilidade atribuída ao Segurado pela condução de veículos a motor, aeronaves e embarcações, assim como pelo uso de armas de fogo.
- b) a Responsabilidade Civil derivada de qualquer actividade profissional, sindical, política ou associativa.
- c) As multas ou sanções impostas por Tribunais ou autoridades de todas as classes.
- d) A Responsabilidade derivada da prática de desportos profissionais e das seguintes modalidades mesmo que seja como adepto: alpinismo, boxe, bobsleigh, espeleologia, judo, pára-quedismo, asa delta, voo sem motor, pólo, rugby, tiro, yachting, artes marciais e os praticados com veículos a motor.
- e) Os danos aos objectos confiados, por qualquer título, ao Segurado.
- f) Qualquer situação ocorrida fora do âmbito de realização de uma viagem ou estadia coberta pelo presente contrato.



www.intermundial.pt

• info@intermundial.pt •